

Decretos



DECRETO Nº 2.089/2021, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre o plano de distanciamento social controlado e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios;

Considerando o exíguo tempo de vigência do artigo 9º, do Decreto Estadual nº: 72.438 de 22 de dezembro de 2020, que trata do horário de funcionamento e execução de música ao vivo em bares e restaurantes e dá outras providências;

Considerando os dados científicos e buscando proteger o cidadão, através de Protocolo Sanitário de Medidas Gerais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como orientar os estabelecimentos comerciais diante desta nova realidade;

DECRETO:

Art. 1º - Fica autorizado funcionamento dos estabelecimentos objeto deste Decreto, com as seguintes condições gerais:

I - Uso de máscaras: Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes e visitantes e uso obrigatório de face shield e máscara para todos os garçons e balconistas.

II - Utilização de álcool gel: Disponibilizar ininterruptamente álcool gel 70% (setenta por cento) em locais fixos de fácil visualização e acesso.

III - Distância segura: Manter ao menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas.

IV – aferição de temperatura, todos os estabelecimentos deverão utilizar o aferidor de temperatura infravermelho nas principais entradas dos eventos.

Art. 2º - Bares, restaurantes e similares, deverão cumprir as seguintes normas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:

I – o distanciamento de uma mesa para outra deverá ser de 2,5m à 2,5m.

II – será permitida música ao vivo com 50% da ocupação da capacidade de cada estabelecimento.

III – deverá haver uma área reservada para músicos, e o uso de máscara é obrigatório para todos, exceto ao (a) vocalista ou músicos que utilizem instrumentos de sopro.

IV – entre o público e os músicos deverá ser mantido distanciamento de no mínimo (03) três metros.



V – a cada 30 minutos a banda deverá repassar as regras sanitárias pertinentes, bem como a higienização dos instrumentos, evitando a contaminação cruzada entre os mesmos.

VI – os ambientes deve ter cartazes informativos sobre o uso obrigatório e correto das máscaras bem como as medidas sanitárias.

VII – durante todo o evento musical o público deve permanecer sentado, evitando a circulação de pessoas no salão.

VIII – o funcionamento dos estabelecimentos se dará até às 00:00hs, podendo ser prorrogado, eventualmente, por mais uma hora.

Art. 3º - os eventos sociais, corporativos e celebrações em ambientes abertos, devem cumprir as seguintes medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:

I – funcionar com capacidade máxima de 300 pessoas.

II – realizar revistas na entrada do evento sem o contato físico, apenas com o uso de detectores de metais.

III – proibir o fornecimento de serviço de manobrista.

IV – estabelecer o escalonamento na saída do público, de acordo com a numeração do assento/mesa/ingresso, evitando aglomerações e cruzamento de fluxos.

V – estabelecer um quadrante de, no mínimo 6,25m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados), sendo 2,5m X 2,5m (dois metros e meio) para acomodação de cada de mesa com suas cadeiras.

Art. 4º - o descumprimento das disposições contidas neste Decreto acarretará as sanções administrativas constantes da Legislação Municipal.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, em 29 de janeiro de 2021.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com